

**RELATÓRIO DE AUDITORIA  
CONTROLE EXTERNO SIMULTÂNEO  
1º SEMESTRE/2011  
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO  
ATOS DE GESTÃO PRATICADOS PELOS ADMINISTRADORES E DEMAIS RESPONSÁVEIS  
POR BENS, DINHEIROS E VALORES PÚBLICOS**

**PROCESSO Nº : 14185-2/2011**  
**PRINCIPAL : FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DE MATO GROSSO**  
**CNPJ : 04.441.389/0001-61**  
**ASSUNTO : CONTROLE EXTERNO SIMULTÂNEO - 1º SEMESTRE/2011**  
**GESTOR : PEDRO HENRY NETO**  
**RELATOR : AUDITOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO LUIZ HENRIQUE LIMA EM  
SUBSTITUIÇÃO AO CONSELHEIRO HUMBERTO BOSAIPO**  
**EQUIPE TÉCNICA : CLEU BORELLI  
MAURO ANDRÉ BORGES  
MAYSA ROSA MONTEIRO FORTES**

**1. INTRODUÇÃO**

**Excelentíssimo Conselheiro Relator**

Em atendimento ao inciso II do art. 71 da Constituição Federal, ao art. 212 da Constituição Estadual, aos arts. 35 e 36 da Lei Complementar nº 269/2007 e ao inciso III do art. 29 da Resolução Normativa nº 14/2007-TCE/MT), apresenta-se o Relatório de Controle Externo Simultâneo do 1º semestre/2011 do Fundo Estadual de Saúde - FES, com o objetivo de subsidiar o julgamento dos atos de gestão.

Este relatório foi elaborado no período de 01/01/2011 a 30/06/2011 e consolida o resultado do controle externo simultâneo sobre as informações prestadas a esta Corte de Contas por meio dos processos físicos, bem como das informações extraídas dos sistemas informatizados do órgão/entidade e outras obtidas em inspeção *in loco*, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

A auditoria foi realizada no período de 18/07 a 09/11/2011 na sede do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e na sede da Secretaria de Estado de Saúde – SES, em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 013/2011 e, em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

## 2 – ADMINISTRADOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS

SECRETÁRIO DE ESTADO	
NOME:	Pedro Henry Neto
PERÍODO:	01/01/2011 - 30/06/2011

SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO	
NOME:	Paulo Fernandes Rodrigues
PERÍODO:	01/01/2011 - 26/01/2011
NOME:	Edson Paulino de Oliveira
PERÍODO:	28/01/2011 - 30/06/2011

CONTADOR	
NOME:	Sandro Coelho Eregipe
PERÍODO:	01/01/2011 - 30/06/2011

RESPONSÁVEL PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO	
NOME:	Walter Corrêa Carvalho
PERÍODO:	01/01/2011 - 30/06/2011

### 3. RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO

Da auditoria realizada, resultou o relatório que segue:

#### 3.1. RECEITA

A previsão de arrecadação da receita para o exercício de 2011 foi de R\$ 540.899.629,00 e a efetiva arrecadação no período em análise perfaz o montante de R\$ 251.239.404,36, correspondendo a 46,45% da previsão, conforme Anexo 12 da Lei nº 4.320/64. Observa-se, ainda, do total da receita arrecadada, 98,5% são Receitas Correntes e 1,5% de Receitas de Capital.

A quase totalidade dos ingressos de Receitas Correntes é proveniente das Transferências Intragovernamentais (R\$ 150.957.904,13) e Cotas Correntes (R\$ 92.471.625,32), equivalentes a 60,09% e 36,81% da Receita Total. Os demais valores, representam apenas 3,10%, são oriundos de Receita Tributária (R\$ 400.228,60), Receita Patrimonial (R\$ 3.607.567,61), Outras Receitas Correntes (R\$ 32.261,70) e Transferências de Capital - União (R\$ 3.769.817,00). Isso encontra-se demonstrado no Quadro 1.

Quadro 1 - Receitas por Categoria Econômica

Descrição da receita	Valor arrecadado	Varição
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>96.511.683,23</b>	<b>38,41%</b>
Receitas Tributárias	400.228,60	0,16%
Receitas Patrimoniais	3.607.567,61	1,44%
Outras Receitas Correntes	32.261,70	0,01%
Transferências Correntes	92.471.625,32	36,81%
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>3.769.817,00</b>	<b>1,50%</b>
Transferências de Capital	3.769.817,00	1,50%
<b>TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS</b>	<b>150.957.904,13</b>	<b>60,09%</b>
Cotas Correntes	150.957.904,13	60,09%
Cotas de Capital	0,00	0,00%
<b>RECEITA TOTAL</b>	<b>251.239.404,36</b>	<b>0,00%</b>

### 3.2. DESPESAS

No período de janeiro a junho/2011 a despesa total empenhada perfaz o montante de R\$ 391.839.952,43, a liquidada R\$ 179.653.994,98 e a paga R\$ 169.750.994,31, conforme Anexo III.

Integraram a amostra analisada os empenhos constantes na relação acostada às fls. 402 a 404/TC.

As despesas referentes a pessoal e encargos correlatos está a cargo da Secretaria de Estado de Saúde - SES (UO 21.101). As demais despesas são pagas pelo Fundo de Estado de Saúde - FES (UO 21.601).

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. As despesas foram realizadas com emissão de empenhos prévios, com a indicação do nome do credor, da representação e da importância da despesa, bem como da dedução desta do saldo da dotação própria (artigos 60 e 61 da Lei Federal nº 4.320/64).

2. Na liquidação da despesa, não foram constatados títulos e documentos inidôneos para a comprovação do respectivo crédito (artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64).

3. Os pagamentos das despesas foram efetuados quando ordenados após sua regular liquidação (art. 63, § 2º da Lei Federal nº 4.320/64; arts. 55, § 3º, e 73, da Lei Federal nº 8.666/93).

**Irregularidade JB 21. Ausência da autorização do ordenador de despesas em notas de empenho (art. 58 da Lei nº 4.320/1964).**

→ Notas de Empenho no valor de R\$ 619.235,91, relacionadas no Quadro 2, sem autorização do ordenador de despesas. **Responsável: Edson Paulino de Oliveira (Secretário Adjunto Executivo)**

Constatou-se que diversos processos de despesas **continham Notas de Empenho sem assinatura do ordenador de despesas**, conforme relação contida no Quadro 2.

Quadro 2

Data do Empenho	Nº do Empenho	Valor	Credor	Ordenador
05/05/11	11.07247-1	R\$ 600.000,00	Empresa de Transportes Andorinha	Edson Paulino de Oliveira
24/05/11	11.08468-2	R\$ 10.538,23	Paloma Veículos Ltda.	Edson Paulino de Oliveira
24/05/11	11.08469-0	R\$ 8.697,68	Paloma Veículos Ltda.	Edson Paulino de Oliveira
<b>Total</b>		<b>R\$ 619.235,91</b>		

**Irregularidade sem classificação. Ausência da autorização do ordenador de despesas em ordens bancárias (art. 62 e 64 da Lei nº 4.320/1964).**

→ Despesas no valor de R\$ 1.011.782,31, relacionadas no Quadro 3, pagas sem autorização do ordenador de despesas nas notas de ordem bancária. **Responsável: Edson Paulino de Oliveira (Secretário Adjunto Executivo)**

→ Despesas no valor de R\$ 80.489,64, relacionadas no Quadro 3, pagas sem autorização do ordenador de despesas nas notas de ordem bancária. **Responsável: Paulo Fernandes Rodrigues (Ex Secretário Adjunto Executivo)**

→ Despesas no valor de R\$ 2.835,00, relacionadas no Quadro 3, pagas sem autorização do ordenador de despesas nas notas de ordem bancária. **Responsável: Augusto Carlos Patti do Amaral (Ex Secretário de Estado de Saúde)**

Constatou-se, ainda, que diversos processos de despesas **continham Notas de Ordem Bancária sem assinatura do ordenador de despesas**, conforme relação contida no Quadro 3.

Quadro 3

Data da NOB	Nº da NOB	Valor	Credor	Ordenador
31/03/11	11.05052-9	R\$ 2.142,00	Medcommerce Ltda	Edson Paulino de Oliveira
06/05/11	11.08436-9	R\$ 51.180,60	Produtos Roche Ltda	Paulo Fernandes Rodrigues
06/05/11	11.08454-7	R\$ 64.566,00	Especialista Ltda	Edson Paulino de Oliveira
20/05/11	11.09769-1	R\$ 2.362,50	Cristália Ltda	Paulo Fernandes Rodrigues
20/05/11	11.09739-8	R\$ 9.100,00	Cristália Ltda	Paulo Fernandes Rodrigues
20/05/11	11.09770-3	R\$ 9.100,60	Cristália Ltda	Paulo Fernandes Rodrigues
23/05/11	11.10323-1	R\$ 2.835,00	Cristália Ltda	Augusto Carlos Patti do Amaral
23/05/11	11.10324-1	R\$ 5.067,54	Cristália Ltda	Paulo Fernandes Rodrigues
23/05/11	11.10322-3	R\$ 363,00	Cristália Ltda	Paulo Fernandes Rodrigues

Data da NOB	Nº da NOB	Valor	Credor	Ordenador
23/05/11	11.10321-5	R\$ 3.315,40	Cristália Ltda	Paulo Fernandes Rodrigues
10/06/11	11.12477-8	R\$ 8.525,00	Vidafarma Ltda	Edson Paulino de Oliveira
14/06/11	11.12796-3	R\$ 8.364,00	Cial. Nutricional e Alimentar Ltda	Edson Paulino de Oliveira
22/06/11	11.13529-1	R\$ 63.658,48	SAD Combustíveis	Edson Paulino de Oliveira
22/06/11	11.13571-0	R\$ 1.672,30	SAD Mão de Obra	Edson Paulino de Oliveira
27/06/11	11.13873-6	R\$ 11.360,00	Audifarma Ltda	Edson Paulino de Oliveira
27/06/11	11.13909-0	R\$ 10.922,60	Vidafarma Ltda	Edson Paulino de Oliveira
27/06/11	11.14083-8	R\$ 12.180,00	PH Ltda	Edson Paulino de Oliveira
27/06/11	11.13918-1	R\$ 15.468,00	Nunesfarma Ltda	Edson Paulino de Oliveira
27/06/11	11.14040-4	R\$ 7.305,00	Geolab Ltda	Edson Paulino de Oliveira
27/06/11	11.14079-1	R\$ 4.275,00	Prodiet Ltda	Edson Paulino de Oliveira
27/06/11	11.13809-4	R\$ 9.297,75	Hospfar Indústria e Comércio	Edson Paulino de Oliveira
27/06/11	11.13765-9	R\$ 26.200,00	Hospfar Indústria e Comércio	Edson Paulino de Oliveira
28/06/11	11.14284-9	R\$ 288.203,56	Femina Hospitalar Ltda	Edson Paulino de Oliveira
28/06/11	11.14282-2	R\$ 11.527,58	Prefeitura de Cuiabá	Edson Paulino de Oliveira
28/06/11	11.14280-6	R\$ 4.261,08	Femina Hospitalar Ltda	Edson Paulino de Oliveira
28/06/11	11.14279-2	R\$ 80.260,58	Femina Hospitalar Ltda	Edson Paulino de Oliveira
29/06/11	11.14263-6	R\$ 16.041,67	Prefeitura de Cuiabá	Edson Paulino de Oliveira
29/06/11	11.14265-2	R\$ 299.979,21	Unihealth Logística Ltda	Edson Paulino de Oliveira
29/06/11	11.14264-4	R\$ 4.812,50	Tesouro do Estado - IR	Edson Paulino de Oliveira
30/06/11	11.14320-9	R\$ 60.760,00	Hospfar Indústria e Comércio	Edson Paulino de Oliveira
<b>Total</b>		<b>R\$ 1.095.106,95</b>		

**Irregularidade sem classificação. Ausência de Certidão Negativa ou apresentação de Certidão Negativa vencida nos processos de pagamentos relacionados no Quadro 4, referentes à aquisições de bens e contratações de serviços. (art. 56, XIII da Lei nº 8.666/1993 e art. 1º do Decreto nº 8.199/2006)**  
**– Responsável: Josinete Regina Albuquerque Fonseca (Chefe do Núcleo Setorial de Finanças)**

Lei nº 8.666/93

*Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:  
 XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.*

Decreto 8.199/06

*Art. 1º Os pagamentos relativos às aquisições de bens, contratações de serviços, locações de bens móveis e imóveis e indenizações referentes à serviços e/ou locações, serão efetuados mediante a apresentação dos*

seguintes documentos:

- a) prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;
- b) prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor;
- c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso for solidário na obrigação.

Frisa-se, ainda, a obrigatoriedade de cumprir o disposto no acórdão do TCU nº

596/2005

#### Acórdão 596/2005 Primeira Câmara

Atente para a necessidade de exigir, a cada pagamento referente a contrato de execução continuada ou parcelada, comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS e contribuições sociais administradas pela Secretaria da Receita Federal), para com o FGTS (CEF) e para com a Fazenda Federal (SRF e PGFN), em observância à Constituição Federal (art. 195, § 3º), à Lei 8.666/1993 (arts. 29, incisos III e IV, e 55, inciso XIII), à Lei 8.036/90 (art. 27, a), à Lei 9.012/95 (art. 2º), à Lei 8.212/91 (art. 47), ao Decreto 612/92 (art. 16 e parágrafo único, art. 84, inciso I, alínea a e § 10, alíneas a e b) e ao Decreto-lei 147/67, de modo a afastar, inclusive, a possibilidade de, por força do Enunciado TST 331, vir a responder subsidiariamente pelo inadimplemento de encargos trabalhistas.

Quadro 4

Processo nº	Fornecedor	Nº NOB	Data NOB	Tipo da Certidão	Vencimento Certidão	Observações
72106/11	Ararauna Turismo Ltda	11.08775-9	10/05/11	ICMS/IPVA	05/03/11	Certidão Vencida
				FGTS	15/02/11	
227076/11	Domani Ltda	11.14144-3 11.13980-5	27/06/11	FGTS	30/04/11	Certidão Vencida
227081/11	Domani Ltda	11.13932-5 11.14158-3	27/06/11	FGTS	30/04/11	Certidão Vencida
227095/11	Domani Ltda	11.13898-1 11.13860-4	27/06/11	FGTS	30/04/11	Certidão Vencida
227079/11	Domani Ltda	11.14065-1 11.14052-8	27/06/11	FGTS	30/04/11	Certidão Vencida
839059/09	IBF Ltda	11.10836-5	30/05/11	FGTS	10/02/10	Certidão Vencida
				FRB	07/06/10	
232401/11	Odontopan Ltda	11.11465-9 11.11464-0	03/06/11	FGTS	19/04/11	Certidão Vencida
317068/11	Odontopan Ltda	11.13208-8 11.13200-2	20/06/11	FGTS	18/05/11	Certidão Vencida



Processo nº	Fornecedor	Nº NOB	Data NOB	Tipo da Certidão	Vencimento Certidão	Observações
64501/11	FEMAB	11.04158-9	28/03/11	FGTS	02/03/11	Certidão Vencida
88294/10	Odontopan Ltda	11.01940-0	03/03/11	-	-	Sem certidão
28628/11	Odontopan Ltda	11.11008-4	31/05/11	-	-	Sem certidão
888291/10	Manoel Gonçalves da Silva - ME	11.00783-1	02/02/11	-	-	Sem certidão
681069/10	Manoel Gonçalves da Silva - ME	11.00985-0	08/02/11	-	-	Sem certidão
905288/10	Síntese Comercial Ltda	11.06552-6	11/04/11	RFB	08/01/11	Certidão Vencida
				FGTS	23/12/10	
340039/09	EMS S/A	11.08453-9	06/05/11	FGTS	08/06/10	Certidão Vencida
				RFB	07/09/10	
905904/10	Síntese Comercial Ltda	11.06529-1	11/04/11	FGTS	23/12/10	Certidão Vencida
				RFB	08/01/11	
906026/10	Odontopan Ltda	11.06542-9	11/04/11	FGTS	11/12/10	Certidão Vencida
				RFB	17/01/11	
892085/10	HELP Vida Ltda	11.02350-5	14/03/11	FGTS	03/02/11	Certidão Vencida
				RFB	29/11/10	
				ICMS/IPVA	01/03/11	
				PGE	18/01/11	
898668/10	Vidafarma Ltda	11.13909-0	27/06/11	FGTS	12/04/11	Certidão Vencida
		11.13873-6				
809039/10	Prodiet Ltda	11.01398-4	22/02/11	FGTS	15/02/11	Certidão Vencida
	Especialista Prod. Lab.	11.08454-7	06/05/11	FGTS	01/02/11	Certidão Vencida
		11.05052-9	31/03/11	FGTS	03/02/11	Certidão Vencida
	Cristália Ltda	11.09769-1	20/05/11	ICMS/IPVA	17/02/11	Certidão Vencida
				FGTS	10/01/11	Certidão Vencida
RFB	12/04/11					
262332/11	PH Distrib. Ltda	11.14083-8	27/06/11	FGTS	30/12/99	Certidão Vencida
		11.13918-1	27/06/11			
		11.14040-4	27/06/11			
		11.14079-1	27/06/11			
109590/11	Cial. Nutricional Alim.	11.12796-3	14/06/11	FGTS	03/06/11	Certidão Vencida
				RFB	25/05/11	
893072/10	Clinica Dr. Bertinetti	11.12763-7	14/06/11	PGFN	16/01/11	Certidão Vencida
				RFB	16/01/11	
				FGTS	30/12/10	



Processo nº	Fornecedor	Nº NOB	Data NOB	Tipo da Certidão	Vencimento Certidão	Observações
306195/10	Especifarma Ltda	11.07410-1 11.07406-1	20/04/11	RFB	06/04/11	Certidão Vencida
				FGTS	25/01/11	
				ICMS/IPVA	17/02/11	
188031/11	Hospfar Ltda	11.137659	27/06/11	FGTS	03/06/11	Certidão Vencida
260506/11	Hospfar Ltda	11.13809-4	27/06/11	FGTS	03/06/11	Certidão Vencida
				RFB	30/05/11	
168957/09	Transform Ltda	11.11059-9	30/12/99	ICMS/IPVA	09/02/11	Certidão Vencida
				FGTS	14/01/11	
349985/10	Vidafarma Ltda	11.02685-7	30/12/99	FGTS	17/08/10	Certidão Vencida
				RFB	04/09/10	
213564/11	Hospfar Ltda	11.14320-9	30/06/11	FGTS	12/04/11	Certidão Vencida
855222/10	Hospfar Ltda	11.14321-7	30/12/99	FGTS	12/04/11	Certidão Vencida
				RFB	30/05/11	
898901/10	Medcommerce Ltda	11.07903-9	29/04/11	RFB	23/04/11	Certidão Vencida
				FGTS	24/02/11	
	Expressa Distr. Ltda	11.14165-6	27/06/11	FGTS	28/04/11	Certidão Vencida
608227/10	Nutricenter Ltda	11.08220-1 11.08442-3 11.06431-7	04/05/11 06/05/11 11/04/11	FGTS	04/02/11	Certidão Vencida
		11.08220-1 11.08442-3 11.06431-7	04/05/11 06/05/11 11/04/11	RFB	04/05/11	Certidão Vencida
		11.08220-1 11.08442-3 11.06431-7	04/05/11 06/05/11 11/04/11	ICMS/IPVA	20/02/11	Certidão Vencida
862786/10	Sedare Ltda	11.09023-7	13/05/11	RFB	02/02/11	Certidão Vencida
				FGTS	19/02/11	
				ICMS/IPVA	20/02/11	
	Hospital São Mateus	11.06426-0	11/04/11	FGTS	06/01/11	Certidão Vencida
				RFB	01/03/11	
858867/09	Dentária e Distribuidora Hosp. Porto Alegrense	11.07809-7	16/05/11	FGTS	25/01/11	Certidão Vencida

### 3.3. LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

No período de janeiro a junho foram homologados 73 procedimentos licitatórios, 15 pregões eletrônicos, 49 dispensas de licitação e 09 inexigibilidades no valor total de R\$ 42.766.308,67, conforme Anexo IV.

Integraram a amostra analisada os seguintes procedimentos licitatórios:

- **Pregões Eletrônicos:** PE 003/2011; PE 004/2011; PE 005/2011; PE 006/2011; PE 008/2011; PE 009/2011; PE 010/2011; PE 011/2011; PE 012/2011; PE 013/2011; e PE 014/2011.

- **Dispensas de Licitação – processos nº:** 919201/10; 822768/10; 837492/10, 850987/10; 878744/10; 28605/11; 28654/11; 892646/10; 58326/11; 94782/11; 58381/11; 43780/11; 862108/10; 912992/10; 707013/10; 72902/11; 109075/11; 179460/11; 93720/11; 262373/11; e 382034/11.

- **Inexigibilidade – processos nº:** 26672/11; 26716/11; 131584/11; e 110843/11;

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

**Irregularidade GB 01 – Não realização de processo licitatório, nos casos previstos na Lei de Licitações (art. 37, XXI, da Constituição da República; e arts. 2º, caput, e 89 da Lei Federal nº 8.666/1993).**

→ Não formalização dos processos de dispensa de licitação referentes às aquisições relacionadas no Quadro 5. **Responsável: Sandra Damares Buzanello (Gerente de Aquisições)**

Os documentos referentes aos processos objeto desta irregularidade encontram-se anexados às fls. 863 a 925/TC.

Quadro 5

Processo nº	Descrição da aquisição	Nº NOB	Valor
837492/2010	Aquisição de 2500 ampolas de Colomycin 1.000.000 UI, em caráter de urgência, destinadas ao atendimento da Gerência de Medicamentos Excepcionais	11.11724-0	R\$ 31.447,02
28605/2011	Aquisição de Temozolomida de 100mg, 20mg e 250mg destinada ao tratamento da paciente Aparecida de Fátima Profeta por um período de 6 meses	11.13415-3	R\$ 266.570,90

**Irregularidade GC 13 – Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei Federal nº 8.666/1993; Lei Federal nº 10.520/2002 e demais legislações vigentes).**

→ Formalização dos processos de dispensa de licitação referentes às aquisições relacionadas no Quadro 6 em data posterior à entrega dos produtos. **Responsável: Sandra Damares Buzanello (Gerente de Aquisições)**

Os documentos referentes aos processos objeto desta irregularidade encontram-se anexados às fls. 926 a 1382/TC.

Quadro 6

Processo nº	Descrição da aquisição	Valor das NFs. emitidas antes da formalização da Dispensa	Data de emissão das Notas Fiscais	Publicação da Dispensa no DOE
822747/2010 (Dispensa nº 076/2011)	Aquisição de frascos de Fosfato de Fludarabina 50mg destinados ao tratamento do paciente José Rodrigues Chaves por um período de 6 meses	R\$ 9.960,60	18/05/11	09/06/11
822768/2010 (Dispensa nº 024/2011)	Aquisição de frascos de Rituximabe 500mg e 100mg e cápsulas de Fludarabina 10mg destinados ao tratamento da paciente Maria Aparecida Gonçalves por 6 meses	R\$ 29.995,20 R\$ 16.021,60	21/03/11 21/03/11	25/03/11
850987/2010 (Dispensa nº 007/2011)	Aquisição de frascos de Omalizumabe 150mg destinados ao tratamento da paciente Neire da Silva Pereira por 6 meses	R\$ 14.201,04	24/01/11	04/03/11
855222/2010 (Dispensa nº 026/2011)	Aquisição de comprimidos de Voriconazol 200mg destinados ao tratamento do paciente Jarbas Pereira dos Santos por 6 meses	R\$ 80.160,50	28/02/11	25/03/11
878744/2010 (Dispensa nº 072/2011)	Aquisição de frascos de Risperidona 50mg destinados ao tratamento da paciente Maria Auxiliadora Nunes Rondon por 6 meses	R\$ 8.327,88	12/04/11	09/06/11

Processo nº	Descrição da aquisição	Valor das NFs. emitidas antes da formalização da Dispensa	Data de emissão das Notas Fiscais	Publicação da Dispensa no DOE
44376/2011 (Dispensa nº 053/2011)	Aquisição de adesivos de Rivastigmina 18mg e 9mg destinados ao atendimento de Determinação Judicial	R\$ 22.836,60	15/03/11	20/05/11 com retificação em 22/06/11
58333/2011 (Dispensa nº 033/2011)	Aquisição de frascos de Rituximabe 500mg e 100mg destinados ao tratamento da paciente Delza Tereza da Silva por 6 meses	R\$ 36.003,30	16/03/11	25/03/11
58467/2011 (Dispensa nº 031/2011)	Aquisição de frascos de Trastuzumab 440mg destinados ao tratamento da paciente Tarcidia Gonçalves de Oliveira por 6 meses	R\$ 151.530,01	16/03/11	11/05/11
72902/2011 (Dispensa nº 037/2011)	Aquisição de comprimidos de Erlotinibe 100mg destinados ao tratamento da paciente Aldemira Pousos Garcia por 6 meses	R\$ 21.636,00	14/04/11	11/05/11
179460/2011 (Dispensa nº 057/2011)	Aquisição de equipo para dieta enteral e alimento para nutrição enteral Neocate destinados ao atendimento de Determinação Judicial	R\$ 280,80	19/04/11	20/05/11
262373/2011 (Dispensa nº 082/2011)	Aquisição de medicamentos destinados ao atendimento da Gerência de Medicamentos Excepcionais	R\$ 8.378,00 R\$ 12.456,48 R\$ 109.920,24 R\$ 43.470,00 R\$ 509,04 R\$ 25.444,56	25/05/11 24/05/11 09/05/11 25/05/11 15/06/11 23/05/11	15/07/11

1. As dispensas ou inexigibilidades de licitação foram amparadas na legislação. (arts. 24, 25 e 89 da Lei 8.666/93)
2. Não foram constatadas especificações que restrinjam a competição do certame licitatório. (art. 40, I, da Lei 8.666/93; art. 3º, II, da Lei 10.520/2002; art. 12, I, do Decreto Estadual nº 7.217/2006, alterado pelos decretos nº 755 de 24/09/2007, nº 1.805 de 30/01/2009, nº 2.015/2009 e nº 2.134/2009)
3. Não foi constatado fracionamento de despesas de um mesmo objeto para alterar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente. (arts. 23, §§ 2º e 5º, 24, I e II, da Lei 8.666/93; e Resolução de Consulta TCE 21/2010)

### 3.4. CONTRATOS

Até o dia 30/06/2011 foram formalizados 35 contratos no valor total de R\$ 17.722.472,83.

Integraram a amostra analisada os contratos constantes na relação anexada às fls. 1581 e 1582/TC, no valor total de R\$ 15.086.487,57.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

**Irregularidade HB 04 – Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei nº 8.666/1993).**

→ Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução, por representante designado pela Administração, nos contratos relacionados no Quadro 7. **Responsáveis: Pedro Henry Neto (Secretário de Estado de Saúde) e Kelly Fernanda Gonçalves (Gerente de Contratos)**

Da análise dos contratos vigentes no primeiro semestre de 2011 (relação acostadas às fls. 1581 e 1582/TC), constatou-se que em diversos contratos não havia a designação de um representante da administração para acompanhamento e fiscalização de sua execução. Tal impropriedade foi verificada nos contratos relacionados no Quadro 7.

**Quadro 7**

Contrato	Empresa
19/2011	AFPL – Agência de Monitoramento de Informações Ltda
67/2010	Locação de Imóvel – Ângela Maria Suniga
01/10/07	Locação de Imóvel – CID Administradora de Imóveis
41/2008	Locação de Imóvel – Claudete Lourdes Pagnussat
35/2010	Locação de Imóvel – Dario Ferreira de Oliveira
51/2007	FEMAB
79/2008	Locação de Imóvel – Flodoaldo Albano Bezerra
01/2010	Locação de Imóvel – Flósculo Albano Bezerra
91/2007	Locação de Imóvel – Goro Yamamoto
24/2011	Kamil Abdel Zarour - ME
75/2010	Miguel Benedito Malouf
14/2011	Multipark Comércio, Serviços e Representações Ltda.
37/2010	Locação de Imóvel – Orélia Inez Bellincanta

Contrato	Empresa
34/2008	Locação de Imóvel – Rosilene da Hora
09/2011	World Agência de Viagens Ltda.

**Irregularidade HB 03 – Prorrogação indevida de contrato de prestação de serviços de natureza não continuada com fulcro no art. 57, II, da Lei 8.666/1993.**

→ Irregularidade evidenciada no Contrato nº 008/2008/SES/MT com a empresa Quality Aluguel de Veículos Ltda. **Responsáveis: Pedro Henry Neto (Secretário de Estado de Saúde), Fátima Regina Monteiro (Assessora Técnica III) e Gleids Duarte Martins de Souza (Assessora Técnica II)**

**Contrato nº 008/2008/SES/MT - Quality Aluguel de Veículos Ltda**

A Secretaria Estadual de Saúde – SES por meio do Fundo Estadual de Saúde – FES celebrou em 10/03/2008 o contrato nº 008/2008/SES/MT com a empresa Quality Aluguel de Veículos Ltda., com o objetivo de prestação de serviços de locação de veículo utilitário de passageiro (GM Blazer 2.4 Advantage), com vencimento em 10/03/2009.

Todavia, a Secretaria Estadual de Saúde - SES por meio do Fundo Estadual de Saúde - FES, em afronta direta ao inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93 aditou o referido contrato em prazo superior a 1 (um) ano, conforme a seguir:

- Primeiro Termo Aditivo: prorrogada a vigência pelo período de 12 (doze) meses, com início em 11/03/2009 e término em 10/03/2010.

- Segundo Termo Aditivo: prorrogada a vigência pelo período de 12 (doze) meses, com início em 11/03/2010 e término em 10/03/2011.

- Terceiro Termo Aditivo: prorrogada a vigência pelo período de 12 (doze) meses, com início em 11/03/2011 e término em 10/03/2012.

**Da análise:**

Os contratos administrativos têm sua vigência adstrita ao exercício do crédito orçamentário ou financeiro, de conformidade com o artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

O exercício financeiro, de acordo com o artigo 34 da Lei nº 4.320/64, coincide com o ano civil, isto é, estende-se de 1º de janeiro a 31 de dezembro. Este pode ser alterado por lei complementar, segundo os ditames do § 9º do artigo 165 da Constituição.

Não obstante, a lei excepcionalmente permite a prorrogação ou a extensão desses contratos, além desse exercício, ou, ainda, se preveja sua duração por prazo superior.

De acordo com o parágrafo 2º do artigo 57 a prorrogação contratual deve ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

Admite a lei que os contratos ultrapassem o exercício financeiro, sobressaindo-se a hipótese de contratos de serviços continuados ou que não podem ser suspensos nem interrompidos, durante sua execução.

A IN nº 02, de 30/04/2008 do Ministério do Planejamento e Gestão, em seu anexo I define serviços continuados como sendo “aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente”

Diante das dificuldades em estabelecer se a locação de veículos (GM Blazer 2.4 Advantage) é serviço contínuo para a Secretaria Estadual de Saúde, seria importante a definição, em processo próprio, quais são seus serviços contínuos, conforme Jurisprudência do TCU, *in verbis*:

“A Administração deve definir em processo próprio quais são seus serviços contínuos, pois o que é contínuo para determinado órgão ou entidade pode não ser para outros. São exemplos de serviços de natureza contínua; vigilância, limpeza e conservação, manutenção elétrica e manutenção de elevadores. O prazo de contrato para prestação de serviços contínuos pode ser estabelecido para um determinado período e prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, a fim de obter preços e condições mais vantajosos para a Administração, até o limite de sessenta meses [...]”. Tribunal de Contas da União. Licitações e Contratos. Orientações Básicas. Brasília, 2006, p. 334-335; Parecer AGU/CONJUR/MTE nº 067/2011.

**Irregularidade sem classificação - Manutenção do Contrato nº 057/20008/SES com a empresa Quality Aluguel de Veículos Ltda, cujo objeto é a prestação de serviços que não pode ser considerada de natureza contínua, contrariando o art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993. – Responsável: Pedro Henry Neto (Secretário de Estado de Saúde)**

**Contrato nº 057/2008/SES/MT - Quality Aluguel de Veículos Ltda**

A Secretaria Estadual de Saúde – SES por meio do Fundo Estadual de Saúde –



FES celebrou em 17/09/2008 o contrato nº 057/2008/SES/MT com a empresa Quality Aluguel de Veículos Ltda., com o objetivo de prestação de serviços de locação de veículo leve e utilitário, com vencimento em 17/09/2009.

Todavia, a Secretaria Estadual de Saúde - SES por meio do Fundo Estadual de Saúde - FES, em afronta direta ao inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93 aditou o referido contrato em prazo superior a 1 (um) ano, conforme a seguir:

- Primeiro Termo Aditivo: prorrogada a vigência pelo período de 12 (doze) meses, com início em 18/09/2009 e término em 17/09/2010.

- Segundo Termo Aditivo: prorrogada a vigência pelo período de 12 (doze) meses, com início em 18/09/2010 e término em 17/09/2011.

Da análise:

Os contratos administrativos têm sua vigência adstrita ao exercício do crédito orçamentário ou financeiro, de conformidade com o artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

O exercício financeiro, de acordo com o artigo 34 da Lei nº 4.320/64, coincide com o ano civil, isto é, estende-se de 1º de janeiro a 31 de dezembro. Este pode ser alterado por lei complementar, segundo os ditames do § 9º do artigo 165 da Constituição.

Não obstante, a lei excepcionalmente permite a prorrogação ou a extensão desses contratos, além desse exercício, ou, ainda, se preveja sua duração por prazo superior.

De acordo com o parágrafo 2º do artigo 57 a prorrogação contratual deve ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

Admite a lei que os contratos ultrapassem o exercício financeiro, sobressaindo-se a hipótese de contratos de serviços continuados ou que não podem ser suspensos nem interrompidos, durante sua execução.

A IN nº 02, de 30/04/2008 do Ministério do Planejamento e Gestão, em seu anexo I define serviços continuados como sendo “aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente”

Diante das dificuldades em estabelecer se a locação de veículos é serviço contínuo para a Secretaria Estadual de Saúde, seria importante a definição, em processo próprio,

quais são seus serviços contínuos, conforme Jurisprudência do TCU, *in verbis*:

“A Administração deve definir em processo próprio quais são seus serviços contínuos, pois o que é contínuo para determinado órgão ou entidade pode não ser para outros. São exemplos de serviços de natureza contínua; vigilância, limpeza e conservação, manutenção elétrica e manutenção de elevadores. O prazo de contrato para prestação de serviços contínuos pode ser estabelecido para um determinado período e prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, a fim de obter preços e condições mais vantajosos para a Administração, até o limite de sessenta meses [...]”. Tribunal de Contas da União. Licitações e Contratos. Orientações Básicas. Brasília, 2006, p. 334-335; Parecer AGU/CONJUR/MTE nº 067/2011.

**Irregularidade HC 05 – Ocorrência de irregularidades na formalização de contratos. (Lei 8.666/1993 e demais legislações vigentes)**

→ Irregularidade evidenciada nos contratos relacionados no Quadro 8. **Responsável: Kelly Fernanda Gonçalves (Gerente de Contratos)**

De acordo com o inciso XI do artigo 55 da Lei nº 8.666/93 são cláusulas necessárias em todos os contratos celebrados com a administração pública a informação a respeito da vinculação ao edital de licitação. No contratos constantes no Quadro 8 a Secretaria Estadual de Saúde -SES e o Fundo Estadual de Saúde não foi verificada tal informação.

**Quadro 8**

<b>Contrato</b>	<b>Data do Contrato</b>	<b>Empresa Licitante</b>
15/2011	10/05/2011	Empresa de Transportes Andorinha S/A.
18/2011	19/05/2011	Provel Comércio de Alimentos Ltda.
20/2011	27/05/2011	Ralhid Akel
21/2011	27/05/2011	SM de Almeida e Silva & Cia Ltda.
23/2011	30/05/2011	CJ Construções, Comércio e Serviços Ltda.
27/2011	14/06/2011	Agência de Viagens Universal Ltda.

Destaca-se, ainda, que a SES/FES celebrou a Ata de Registro de Preços nº 024/2011 com as empresas Confiança Agência de Passagens e Turismo Ltda. Agência de Viagens Universal Ltda, Cini e Fonseca Viagens e Turismo Ltda. e World Agência de Viagens Operadora, Consolidadora de Turismos Ltda., com o objetivo de registrar preços para a contratação de empresa especializada no gerenciamento e fornecimento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, transporte de esquifes e fornecimento de oxigênio durante o voo.

A referida ata foi dividida em 04 (quatro) lotes e com os seguintes vencedores:

- Lote 01 – item 01 – Passagens aéreas nacionais para tratamento fora do domicílio – Confiança Agência de Passagens e Turismo Ltda.;
- Lote 01 – item 02 – Transporte aéreo de esqui: Confiança Agência de Passagens e Turismo Ltda.;
- Lote 01 – Item 03 – Transporte aéreo com fornecimento de oxigênio - Confiança Agência de Passagens e Turismo Ltda.;
- Lote 02 – Passagens aéreas nacionais – Agência de Viagens Universal Ltda.;
- Lote 03 – Passagens aéreas nacionais – Cini e Fonseca Viagens e Turismo Ltda.;
- Lote 04 – Passagens aéreas internacionais - World Agência de Viagens Operadora, Consolidadora de Turismos Ltda.

Todavia, na celebração do Contrato nº 27/2011 com a empresa Agência de Viagens Universal Ltda., vencedora do Lote 02 – Fornecimento de passagens aéreas nacionais, consta no objeto do contrato que a mesma fora contratada para gerenciar e fornecer bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, transporte de esqui e fornecimento de oxigênio durante o voo.

Similarmente, na celebração do Contrato nº 17/2011 com a empresa Confiança Agência de Passagens e Turismo Ltda., – vencedora do Lote 01 - Passagens aéreas nacionais para tratamento fora do domicílio, transporte aéreo de esqui e transporte aéreo com fornecimento de oxigênio durante o voo, consta no objeto que a mesma fora contratada para gerenciar e fornecer bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais.

**Irregularidade sem classificação. Inexistência de assinatura das testemunhas nos Contratos nº 015/2011 – Empresa Transportes Andorinha Ltda, nº 018/2011 – Provel Comércio de Alimentos Ltda e nº 023/2011 – CJ Construções, Comércio e Serviços Ltda. (art. 585, II do CPC) – Responsável: Kelly Fernanda Gonçalves (Gerente de Contratos)**

**Contrato nº 015/2011 – Empresa de Transportes Andorinha S/A**

A Secretaria Estadual de Saúde – SES celebrou em 10/05/2011 o contrato nº 015/2011 com a Empresa de Transportes Andorinha S/A., com o objetivo de prestação de serviço

de agenciamento e fornecimento de passagem terrestre interestaduais, com vencimento em 10/05/2012.

Todavia, não houve o acolhimento das assinaturas de 2 (duas) testemunhas no referido contrato, conforme determina o artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil, CPC, assim redigido:

“Art. 585- São títulos executivos extrajudiciais:  
II- a escritura pública ou outro documento público ou particular assinado pelo devedor; o documento particular assinado pelo devedor e por duas testemunhas; o instrumento de transação referendado pelo Ministério Público ou pelos advogados dos transatores;”

**Contrato nº 018/2011 – Provel Comércio de Alimentos Ltda.**

A Secretaria Estadual de Saúde – SES celebrou em 19/05/2011 o contrato nº 018/2011 com a empresa Provel Comércio de Alimentos Ltda., com o objetivo de fornecer gêneros alimentícios e material de cozinha.

Todavia, não houve o acolhimento da assinatura de 1 (uma) testemunha no referido contrato, conforme determina o artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil, CPC.

**Contrato nº 023/2011 – CJ Construções, Comércio e Serviços Ltda.**

A Secretaria Estadual de Saúde – SES celebrou em 30/05/2011 o contrato nº 023/2011 com a empresa CJ Construções, Comércio e Serviços Ltda., com o objetivo de fornecer gêneros alimentícios e material de cozinha.

Todavia, não houve o acolhimento da assinatura de 1 (uma) testemunha no referido contrato, conforme determina o artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil, CPC.

### **3.5. ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS**

O Fundo Estadual de Saúde - FES não possui quadro próprio de servidores. Suas atividades são executadas por servidores da Secretaria de Estado de Saúde - SES. Não foram constatadas, na contabilidade do Fundo, quaisquer despesas com pessoal ou encargos previdenciários.

### 3.6. RESTOS A PAGAR

No período de janeiro a junho/2011, relativamente aos restos a pagar, foi informado o pagamento de R\$ 25.144.624,11 e o cancelamento de R\$ 569.219,97, conforme FIP 226.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise dos restos a pagar processados anulados no período:

1. Os cancelamentos de restos a pagar processados foram motivados e autorizados pela autoridade competente. (art. 37, caput, da Constituição Federal e art. 3º da Resolução Normativa TCE-MT 11/2009).

### 3.7. BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Da análise realizada acerca dos bens móveis e imóveis, constataram-se os seguintes achados de auditoria:

**Irregularidade sem classificação – Não transferência de bens adquiridos pelo Fundo Estadual de Saúde para a Secretaria de Estado de Saúde, contrariando o disposto no art. 2º da Lei Estadual nº 6028/1992. Responsável: Sandro Coelho Eregipe (Coordenador Contábil)**

Os bens móveis adquiridos pelo Fundo Estadual de Saúde - FES para Secretaria de Estado de Saúde – SES estão sendo registrados e contabilizados exclusivamente no Fundo Estadual de Saúde - FES. Por sua vez, os bens imóveis adquiridos estão contabilizados, parte na Secretaria Estadual de Saúde – SES e parte no Fundo Estadual de Saúde - FES.

Todavia, o artigo 2º da Lei nº 6.028 de 06/07/1992 (Criação do Fundo), prevê que o registro patrimonial dos bens adquiridos pelo Fundo Estadual de Saúde - SES (móveis e imóveis) deverão ser contabilizados na Secretaria Estadual de Saúde - SES, conforme a seguir:

*Art. 2º . O Fundo Estadual de Saúde ficará subordinado diretamente à Secretaria Estadual de Saúde, gerido pelo Secretário de Saúde e fiscalizado*

*pelo Conselho Estadual de Saúde.*

*Parágrafo Único – Todos os bens ativos e passivos do Fundo constituirão patrimônio da Secretaria Estadual de Saúde.*

Destaca-se, ainda, que o 'FES não é detentor de patrimônio. Nos termos do artigo 71 da Lei n. 4.320/64, o FUNDO é um instrumento de gestão financeira. Ou seja, objetiva-se apenas a gerir recursos financeiros destinados aos pagamentos de obrigações, bem como por aquisições de bens e serviços a serem aplicados em projetos ou atividades vinculados a um programa de trabalho para cumprimento de objetivos específicos do órgão (Tribunal de Justiça) em uma área de responsabilidade'. (Heraldo Reis – Lei 4.320 - Comentada)

### 3.7.1. Veículos

Da análise realizada com base na relação dos veículos constantes às fls. 1594 a 1598/TC, constataram-se os seguintes achados de auditoria:

**Irregularidade sem classificação – Não pagamento de licenciamento e multas de trânsitos dos veículos do Fundo Estadual de Saúde – FES, relacionados no Quadro 9, no valor de R\$ 16.989,38.**

**Responsável: Deusdel Ferreira de Sousa Filho (Gerente de Transportes)**

Quadro 9

Modelo	Placa	Órgão/Origem	Licenciamento	Infrações
VW Gol 16v	JZH3423	SES	-	127,69
FORD F1000	JZE7790	SES	-	117,24
FORD F1000	JZE7620	SES	-	127,69
FORD F1000	JZE8060	SES	-	766,15
FORD F1000	JZE8150	SES	-	383,07
FORD F1000	JZE7730	SES	-	127,69
FORD F1000	JZE7810	SES	-	191,54
FORD F1000	JZE7870	SES	-	117,24
FORD F1000	JZE8050	SES	-	4.022,26
VW Gol 16v	JZH3603	SES	-	276,66
FORD F250	KAA7340	SES	-	702,30
VW Gol 16v	JZH3463	SES	-	53,20
FORD FL2000	JZH9830	SES	228,88	351,13
VW Gol 16 v	JZK9576	SES	156,78	127,69

Modelo	Placa	Órgão/Origem	Licenciamento	Infrações
NISSAN Frontier	JZV6751	FES	-	404,36
FORD Ranger	Niy6020	FES	-	383,08
FIAT Uno Mille	KAP6722	FES	-	127,69
NISSAN Frontier	KAL5248	FES	-	191,54
GM S10 Ambulância	NIY4497	FES	-	191,54
Volks	JZG0353	FES	-	191,54
GM S10 Ambulância	NIZ6287	FES	-	180,89
GM S10 Ambulância	NIZ6217	FES	-	702,31
GM S10 Ambulância	NIZ6437	FES	-	191,54
FIAT Doblô	JZV1741	FES	-	569,35
MB 312D	GWQ8015	FES	-	748,91
GM S10 Ambulância	NIZ6107	FES	-	105,28
NISSAN Frontier	KAL4528	FES	-	437,45
GM S10	JZK2825	FES	-	160,78
NISSAN Frontier	JZV6721	FES	-	383,08
NISSAN Frontier	KAL4428	FES	-	127,69
FORD Ranger	NJD8859	FES	160,78	-
NISSAN Frontier	KAA2391	FES	160,78	-
GM S10	JZK2745	FES	160,78	-
RENAULT Master	JZU7081	FES	160,78	-
GM S10	JZK2715	FES	160,78	276,67
GM S10	NIZ6067	FES	160,78	-
FIAT Palio HLX	KAI8299	FES	283,97	538,46
NISSAN X terra	KAL5278	FES	161,18	-
NISSAN Frontier	KAL5208	FES	160,78	-
NISSAN Frontier	JZV6701	FES	-	383,08
NISSAN Frontier	KAL4638	FES	160,78	-
NISSAN Frontier	KAL5228	FES	160,78	-
NISSAN Frontier	KAL5078	FES	160,78	191,54
MMC L200	KAP3885	Governo do Estado	160,78	-
FIAT Uno Mille	KAF6732	Governo do Estado	-	156,28
FORD F4000	NJE9023	Governo do Estado	-	127,69
GM S10	JZV 2874	Ministério da Saúde	-	127,69
<b>TOTAIS</b>			<b>2.599,39</b>	<b>14.389,99</b>

**Irregularidade sem classificação – Não apuração da responsabilidade aos agentes condutores dos veículos multados, contrariando o que determina o artigo n. 257 da Lei n. 9.503 de 23/09/1997 (Código**



**de Trânsito Brasileiro). Responsável: Deusdel Ferreira de Sousa Filho (Gerente de Transportes)**

Verificou-se, ainda, que o SES/FES não apurou a responsabilidade dos agentes condutores, contrariando o que determina o art. 12, parágrafo único do Decreto n. 09, de 14 de janeiro de 2003, que “disciplina a utilização, aquisição, cadastramento, identificação e licenciamento dos veículos de propriedade ou posse dos órgãos e entidade do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso”:

*“Art. 12 – Os condutores dos veículos oficiais são responsáveis pelas infrações previstas no CTB – Código Brasileiro de Trânsito, decorrentes de atos praticados na direção dos veículos.*

*Parágrafo único – As multas de trânsito impostas a condutores de veículos oficiais serão encaminhadas ao órgão ou entidade de lotação do veículo para identificação do infrator e, se for o caso, para ser efetuado o desconto em folha de pagamento, nos limites da lei, obedecido os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.”*

O referido artigo está em consonância com o artigo nº 257 da Lei nº 9.503 de 23/09/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), *in verbis*:

*“Art. 257. As penalidades serão impostas ao condutor, ao proprietário do veículo, ao embarcador e ao transportador, salvo os casos de descumprimento de obrigações e deveres impostos a pessoas físicas ou jurídicas expressamente mencionados neste código.*

....  
*§ 3º Ao condutor caberá a responsabilidade pelas infrações decorrentes de atos praticados na direção do veículo.*

....  
*§ 7º Não sendo imediata a identificação do infrator, o proprietário do veículo terá quinze dias de prazo, após a notificação da autuação para apresentá-lo, na fora e que dispuser o CONTRAN, ao fim do qual, não o fazendo, será considerado responsável pela infração.*

**Irregularidade sem classificação – Ausência de controle dos custos de manutenção de veículos e equipamentos de forma individualizada. (combustíveis, peças, serviços, etc – arts. 28, 30 e 31 do Decreto Estadual nº 2.067 de 11/08/09) - Responsável: Deusdel Ferreira de Sousa Filho (Gerente de Transportes)**

Em visita à Gerência de Transporte, constatou-se a ausência de controle de desempenho e manutenção dos veículos oficiais no primeiro semestre de 2011, contrariando os artigos 28, 30 e 31 do Decreto nº 2.067/2009.

### 3.8. PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. As informações e os documentos obrigatórios foram enviados tempestivamente ao TCE/MT. (artigo 70, CF; e artigo 184, Res. nº 14/07- TCE/MT)

### 3.9. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

A atuação do Sistema de Controle Interno é materializada por meio de auditorias, relatórios, pareceres e demais expedientes, devidamente formalizados e assinados, de modo a evidenciar a atuação do órgão.

Visando atender às recomendações contidas no Relatório Anual de Acompanhamento do Sistema de Controle Interno – RAASCI nº 027/2011/AGE-MT, a Unidade Setorial de Controle Interno da Secretaria de Estado de Saúde elaborou Planos de Providências visando corrigir as impropriedades apontadas. Esses Planos de Providências, contendo ações, responsáveis e prazos para cumprimento das ações encontram-se anexados às fls. 1658 a 1704/TC. Diz respeito à FES o Plano de Providências nº 31/2011 que trata da concessão e controle de permissões de acesso ao Sistema FIPLAN. Com relação à implementação de solução para essa questão constatou-se o seguinte achado de auditoria.

**Irregularidade sem classificação – Não cancelamento das permissões de acesso ao Sistema FIPLAN dos ex- ordenadores de despesas José Esteves de Souza Junior e José Eduardo Barbosa Barros. Responsável: João Antunes Maciel Neto (Ex Superintendente de Planejamento e Finanças)**

Apenas a título exemplificativo, foi constatada como ATIVA a permissão de acesso ao Sistema FIPLAN dos servidores José Esteves de Souza Junior e José Eduardo Barbosa Barros, ex-ordenadores de despesas, mesmo após as suas exonerações em 13/04/2009 e 15/04/2010, conforme cópias dos Diários Oficiais anexadas às fls. 1705 e 1706/TC. Vale ressaltar que a verificação foi apenas dos ordenadores de despesas, o que não exclui a possibilidade de existência de outros ex-servidores com permissões ainda ativas.

Para correção dessa irregularidade há que se fazer o levantamento das

permissões de acesso ao FIPLAN providenciando o cancelamento das permissões de ex-ordenadores e ex-servidores.

### 3.10. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

#### 3.10.1. Contas de Gestão – Exercício de 2010

As contas de gestão do exercício de 2010 encontram-se pendentes de julgamento. Não foi possível a verificação das recomendações/determinações face à inexistência de Acórdão referente a esse julgamento.

#### 3.10.2. Despesas de Exercícios Anteriores

De acordo com o relatório FIP 617 relativos aos exercícios de 2007 ao 1º Semestre de 2011 a contabilização de despesas em Despesas de Exercícios Anteriores está sendo praxe no Fundo Estadual de Saúde, contrariando o disposto no artigo 37 da Lei nº 4.320/64. Isto pode ser verificado no Quadro 10.

Quadro 10

Exercício	Valor
2007	17.065.447,10
2008	8.045.194,84
2009	10.146.414,42
2010	6.239.808,13
1º Semestre/2011	6.084.113,30

A definição de “Despesas de Exercícios anteriores” é dada pelo art. 37 da Lei n.º 4.320/64, *in verbis*:

*“Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos,*

*obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.”*

Esse tipo de lançamento contábil no elemento "despesa de exercícios anteriores" deve representar uma exceção, um caso isolado, pois, o normal é que a escrituração inclua todas as operações ou transações que envolvam, direta ou indiretamente, a responsabilidade da própria entidade e ou modifiquem ou possam vir a modificar, imediata ou remotamente, a composição do seu patrimônio, tanto positiva como negativamente. É o que se extrai pela leitura dos seguintes princípios fundamentais da contabilidade preceituados pela Resolução do Conselho Federal de Contabilidade - CFC n.º 750/93:

*“ - Pelo Princípio da Oportunidade, exige-se a completeza da apreensão das variações e o seu oportuno reconhecimento, mesmo na hipótese de somente existir razoável certeza de sua ocorrência.*

*- pelo princípio da competência: a análise dos fatos que provocaram a receita e despesas e o dever de incluí-las no resultado do período em que ocorrer sua geração, independentemente de recebimento ou pagamento.*

*- aplicação do princípio de Prudência para definição dos valores relativos às variações patrimoniais, devendo ser feitas estimativas que envolvem incertezas de grau variável”.*

Observa-se, ainda, que no Quadro 9, o Fundo Estadual de Saúde, para atender aos malotes n.ºs. 67541, 67717 e 67618 e ao Memorando n.º 034/CAL/SUAD/2011 estornou diversos empenhos de despesas já reconhecidas no exercício de 2010, que deveriam ser inscritas em restos a pagar processados ou não processados, conforme determina o artigo 36 da Lei n.º 4.320/64, *in verbis*:

*Art. 36. Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas mas não pagas até o dia 31 de dezembro distinguindo-se as processadas das não processadas*

**Irregularidade sem classificação – Estorno indevido de Notas de Empenhos, Notas de Liquidação e Notas de Ordem de Pagamento, com base no Memo. n.º 034/CAL/SUAD/2011 e Malotes n.ºs. 67541, 67717 e 67628 da SEFAZ/MT, contrariando o disposto no artigo 36 e 37 da Lei 4.320/64, que pode ser comprovada com as informações relacionadas no Quadro 11. Responsável: Paulo Fernandes Rodrigues (Ex Secretário Adjunto Executivo)**

Quadro 11

Processo		Número Empenho	Credor	Valor	Observação/Motivação
Número	Data				
893072/10	03/12/10	11.09345-2	Clínica Radiológica Dr. Bertinetti	17.163,69	Autorização para contratação emergencial a partir de 06/09/2010 pelo Sr. Augustinho Moro.
72106/11	04/02/11	11.06645-5	Ararauna Turismo Ltda	8.123,37	Contrato nº 002/2009. Saldo estornado Memo. nº 034/CAL/SUAD/2011.
903133/10	07/12/10	11.07818-6	Domani Ltda	3.656,40	Contrato nº 019/2010. Empenho nº 10.08257-3. Saldo estornado Memo. nº 034/CAL/SUAD/2011.
		11.07817-8		20.246,02	Contrato nº 019/2010. Empenho nº 10.21893-9. Saldo estornado Memo. nº 034/CAL/SUAD/2011.
227095/11	01/04/11	11.09348-7	Domani Ltda	1.713,40	Contrato nº 015/2010. Empenho nº 10.22237-5. Saldo estornado Memo. nº 034/CAL/SUAD/2011.
		11.09349-5		3.363,46	Contrato nº 015/2010. Empenho nº 10.04546-5. Saldo estornado Memo. nº 034/CAL/SUAD/2011.
778764/10	19/10/10	11.11297-5	Domani Ltda	22.921,30	Contrato nº 023/2010. Empenho nº 10.10363-5. Saldo estornado Memo. nº 034/CAL/SUAD/2011.
		11.11298-3		33.321,16	Contrato nº 023/2010. Empenho nº 10.10360-0. Saldo estornado Memo. nº 034/CAL/SUAD/2011.
227081/11	01/04/11	11.09289-8	Domani Ltda	9.926,90	Contrato nº 023/2010. Empenho nº 10.10363-5. Saldo estornado Memo. nº 034/CAL/SUAD/2011.
		11.09299-5		18.591,78	Contrato nº 023/2010. Empenho nº 10.10360-0. Saldo estornado Memo. nº 034/CAL/SUAD/2011.
754950/10	07/10/10	11.08683-9	Domani Ltda	9.323,00	Contrato nº 023/2010. Empenho nº 10.10363-5. Saldo estornado Memo. nº 034/CAL/SUAD/2011.
		11.08684-7		8.096,38	Contrato nº 023/2010. Empenho nº 10.10360-0. Saldo estornado Memo. nº 034/CAL/SUAD/2011.
227076/11	01/04/11	11.08681-2	Domani Ltda	6.766,66	Contrato nº 023/2010. Empenho nº 10.10363-5. Saldo estornado Memo. nº 034/CAL/SUAD/2011.
		11.08682-0		18.517,07	Contrato nº 023/2010. Empenho nº 10.10360-0. Saldo estornado Memo. nº 034/CAL/SUAD/2011.
227079/11	30/12/99	11.08892-0	Domani Ltda	4.326,31	Contrato nº 019/2010. Empenho nº 10.08257-3. Saldo estornado Memo. nº 034/CAL/SUAD/2011.
		11.08891-2		3.765,35	Contrato nº 019/2010. Empenho nº 10.21893-9. Saldo estornado Memo. nº 034/CAL/SUAD/2011.
839059/09	18/11/09	11.07820-8	IBF Ltda	11.410,00	Adesão ARP nº 075/09/SAD. Empenho nº 09.21779-9. NF. 25/02/2010. Atesto em 16/03/2010. LIQ nº 10.32141-1. Estornado para atender Malote 67541, 67717 e 67628 - SEFAZ/MT
232401/11	04/04/11	11.07999-9	Odontopan Ltda	10.114,60	Contrato de Fornecimento nº 01/2006
888294/10	01/12/10	11.00786-6	Odontopan Ltda	8.495,60	Contrato de Fornecimento nº 01/2006
317068/11	04/05/11	11.09639-7	Odontopan Ltda	3.749,20	Contrato de Fornecimento nº 01/2006
		11.09641-9		21,60	

Processo		Número Empenho	Credor	Valor	Observação/Motivação
878558/10	30/12/99	11.08468-2	Paloma Veículos Ltda	10.538,23	Contrato nº 011/2010. Empenho nº 10.03186-3. Saldo estornado Memo. nº 034/CAL/SUAD/2011.
		11.08469-0		8.697,68	Contrato nº 011/2010. Empenho nº 10.03187-1. Saldo estornado Memo. nº 034/CAL/SUAD/2011.
583862/10	02/08/10	11.06308-1	Help Vida Ltda	31.959,90	NF. 509 de 02/08/10 relativo aos serviços de 01/07 à 01/08/10.
892085/10	02/12/10	11.03756-0	Help Vida Ltda	155.430,00	NF. 690 de 01/12/10. Mês 11/10. Obrigação de fazer nº 032/2010. Home Care - João H. Rodrigues Sérgio.
12637/11	10/01/11				NF. 720 de 07/01/11. Mês 12/10. Obrigação de fazer nº 546/09. Home Care de Gabriel L. de Oliveira.
12653/11	10/01/11				NF. 722 de 07/01/11. Mês 12/10. Obrigação de fazer nº 257/09. Home Care de Lucas M. Dos Santos.
12642/11	10/01/11				NF. 731 de 07/01/11. Mês 12/10. Obrigação de fazer nº 660/08. HC de Eduardo V. Rodrigues Delgado.
12665/11	10/01/11				NF. 739 de 07/01/11. Mês 12/10. Obrigação de fazer nº 032/2010. Home Care - João H. Rodrigues Sérgio.
274123/11	19/04/11	11.07608-6	Valpamed Serviços Ltda	0,00	NF. 361 de 04/03/11. Mês 12/10. Obrigação de fazer. Home Care - Douglas Paulino dos Santos.
274486/11	19/04/11				NF. 363 de 04/03/11. período: 14/11 - 13/12/10. Obrigação de fazer nº 222/2010. Home Care – Leonardo Assunção.
273488/11	19/04/11				NF. 364 de 04/03/11. período: 14/12 - 31/12/10. Obrigação de fazer nº 222/2010. Home Care – Leonardo Assunção.
858240/10	19/11/10	11.01400-5	Clínica Dietética Ltda	116.365,61	NF. 3315 de 17/11/10. Atesto em 29/11/2010.
64501/11	01/02/11	11.04024-3	FEMAB	3.864,49	Contrato nº 51/2007. Saldo estornado Memo. nº 034/CAL/SUAD/2011.
905288/10	08/12/10	11.00789-0	Síntese Hospitalar Ltda	8.182,88	Contrato de Fornecimento nº 01/2006.
28628/11	18/01/11	11.07928-1	Odontopan Ltda	3.671,60	Contrato de Fornecimento nº 01/2006.
906026/10	08/12/10	11.00791-2	Odontopan Ltda	6.936,76	Contrato de Fornecimento nº 01/2006. Nfs. relativas aos exercícios de 2008 e 2009
63753/11	01/02/11	11.03365-4	Rosilene da Hora	1.363,54	Contrato nº 34/2008/SES-MT. Saldo estornado Memo. nº 034/CAL/SUAD/2011.
68744/11	03/02/11	11.07686-8	Ângela Maria Suniga	1.250,00	Contrato nº 67/2010/SES-MT. Saldo estornado Memo. nº 034/CAL/SUAD/2011.
64206/11	01/02/11	11.04700-0	Diagnóstico e Imagens S/C	69.007,20	Contrato nº 05/2010.
96571/11	14/02/11	11.09250-2	Vivendas Locadora Veículos	2.583,33	Contrato nº 36/2009. Saldo estornado Memo. nº 034/CAL/SUAD/2011.



Processo		Número Empenho	Credor	Valor	Observação/Motivação
340039/09	11/12/09	11.06653-6	EMS S/A	5.880,72	PP nº 43/2009. NF.180996 de 34/04/2010. LIQ nº 10.32076-6 de 31/12/2010. Estornada para atender Malote 67541, 67717 e 67628 – SEFAZ/MT.
905904/10	08/12/10	11.04956-9	Síntese Cial. Hospitalar	6.137,52	NF. 19468 de 13/05/09. Contrato de Fornecimento nº 01/2006.
19190/11	12/01/11	11.01779-9	Orélia Inês Bellincanta	4.506,90	Contrato nº 37/2010/SES-MT. Saldo estornado Memo. nº 034/CAL/SUAD/2011.
69580/11	03/02/11	11.07687-6	Claudete L. Pagnussat	3.091,34	Contrato nº 41/2008/SES-MT. Saldo estornado Memo. nº 034/CAL/SUAD/2011.
46589/11	25/01/11	11.02495-7	Santina Piva	708,61	Contrato nº 40/2005/SES-MT. Saldo estornado Memo. nº 034/CAL/SUAD/2011.
102808/11	16/02/11	11.07690-6	Goro Yamamoto	1.109,57	Contrato nº 91/2007/SES-MT. Saldo estornado Memo. nº 034/CAL/SUAD/2011.
69881/11	03/02/11	11.07682-5	Goro Yamamoto	1.109,58	Contrato nº 91/2007/SES-MT. Saldo estornado Memo. nº 034/CAL/SUAD/2011.
309847/06	10/10/06	11.07804-6	Telebyte Celular Ltda	1.750,00	NF. 7022 de 23/11/2006. Empenho nº 10.13305-4 de 06/08/2010. LIQ nº 10.17453-0 de 11/08/2010. Estornada para atender Malote 67541, 67717 e 67628 – SEFAZ/MT.
505553/09	16/07/09	11.08229-9	LM Distribuidora Ltda	724,80	NF. 7191 de 30/09/2009; NF. 13659 de 22/06/2010 e NF. 14255 de 13/07/2010 e Empenho nº 09.13678-0 de 14/08/2009. LIQ nº 10.19237-7 e 12.078-3. Estornada para atender Malote 67541, 67717 e 67628 – SEFAZ/MT.
726610/09	07/10/09	11.07808-9	Roche Ltda	30.000,00	NF. 22345 de 12/07/10. Empenho nº 09.19411-1 de 04/11/2009. LIQ nº 10.32070-7. Estornada para atender Malote 67541, 67717 e 67628 – SEFAZ/MT.
892858/10	03/12/10	11.08704-5	Unihealth Ltda	320.833,38	NF. 633 de 02/2/2010. Contrato nº 047/2010 de 04/11/2010. PED 10.28253-5.
660423/09	14/09/09	11.04954-2	Associação Hospitalar de de Proteção a Infância Dr. Raul Carneiro	5.745,00	NF.8257 de 12/04/2010. LIQ nº 10.27325-3 de 12/11/2010 e NOB. 10.30570-4 de 03/12/2010. Estornada para atender Malote 67541, 67717 e 67628 – SEFAZ/MT.
60364/09	29/01/09	11.07796-1	Formula Pura Manipulação	780,00	Dispensa de Licitação em 19/05/09. NF. 94 de 29/10/09. LIQ nº 9.30741-9 de 11/12/2009. Estornada para atender Malote 67541, 67717 e 67628 – SEFAZ/MT.
786874/09	29/10/09	11.07676-0	Cristália Ltda	9.940,60	PP nº 49/2009. Empenho nº 09.20030-6. LIQ nº 10.10231-9 de 08/06/2010. Estornada para atender Malote 67541, 67717 e 67628 - SEFAZ/MT .
559875/09	07/08/09	11.07050-9	Nunes e Michelotti Ltda	7.950,00	Nota de Empenho nº 09.17292-2 de 05/10/09. NF. 31 de 14/10/2009. Estornada para atender Malote 67541, 67717 e 67628 – SEFAZ/MT.



Processo		Número Empenho	Credor	Valor	Observação/Motivação
281349/09	28/04/09	11.10720-8	Diamed S/A	121.699,74	Nota de Empenho nº 09.08081-5. NF. 4829 de 28/11/2010 no valor de R\$ 84.825,18. LIQ nº 10.31480-4. NOB nº 10.34173-5 de 22/12/2010. NF. 5495 de 19/12/2010 no valor de R\$ 36.874,56. Estornada para atender Malote 67541, 67717 e 67628 – SEFAZ/MT.
168957/09	13/03/09	11.08231-0	Transform Ltda	13.980,00	Nota de Empenho nº 09.06327-9. NF. 1408 de 24/06/10 no valor de 14.010,00. Entrada dos Materiais no Patrimônio dia 15/07/10. Estornada para atender Malote 67541, 67717 e 67628 – SEFAZ/MT.
85886709	26/11/09	11.07809-7	Dentária D.H. Porto Alegre	4.348,70	Empenho nº 09.21616-4; Liquidação nº 10.31974-1 de 28/12/10 no valor de R\$ 814,00 e Liquidação nº 10.31977-6 de 28/12/10 no valor de 3.534,70. Estornada para atender Malote 67541, 67717 e 67628 – SEFAZ/MT.

#### 4. DENÚNCIAS

Até o período analisado, foi apresentada ao TCE-MT a denúncia relacionada no Quadro 12 contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável:

Quadro 12

Processo nº	Objeto	Situação	Resumo da Decisão
508-8/2011	Denúncia acerca de irregularidades nas aquisições através dos Pregões Eletrônicos nºs. 041, 057, 107, 112/2010/SAD.	Não julgado	-

#### 5. REPRESENTAÇÕES

Até o período analisado não foram apresentadas ao TCE/MT representações internas e externas contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável.

#### 6. TOMADA DE CONTAS

Até o período analisado não foram apresentados processos relativos a Tomada de Contas.

## 7. RECOMENDAÇÕES

Com objetivo de fortalecer o controle interno e evitar reincidências de falhas citadas neste relatório, bem como as de menor gravidade, recomenda-se:

- Que os processos obedeçam uma ordem cronológica e estejam numerados;
- Colher a assinatura das Notas de Ordem Bancária pela Chefe do Núcleo Setorial de Finanças, antes do envio da mesma ao Ordenador de Despesa;
- Colher a assinatura dos Empenhos pelo Ordenador de Despesa;
- Indicar o fiscal do contrato no momento da elaboração do Termo de Referência ou Plano de trabalho para que o mesmo acompanhe o processo desde a etapa inicial;
- Providenciar acesso aos portadores de necessidades especiais adentrarem à Secretaria de Estadual de Saúde;

## 8. CONCLUSÃO

Apresentam-se, a seguir, as irregularidades relativas às amostras analisadas no período, para fins de notificação, nos termos do §2º do art. 256 RITCE/MT:

### **Sr. Pedro Henry Neto – Secretário de Estado**

#### **1. Irregularidade HB 03 – Prorrogação indevida de contrato de prestação de serviços de natureza não continuada com fulcro no art. 57, II, da Lei 8.666/1993.**

- 1.1. Irregularidade evidenciada no Contrato nº 008/2008/SES/MT com a empresa Quality Aluguel de Veículos Ltda. **(Item 3.4 desse Relatório)**

#### **2. Irregularidade HB 04 – Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei nº 8.666/1993).**

- 2.1. Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução, por representante designado pela

Administração, nos contratos relacionados no Quadro 7. **(Item 3.4 desse Relatório)**

**3. Irregularidade sem classificação** - Manutenção do Contrato nº 057/20008/SES com a empresa Quality Aluguel de Veículos Ltda, cujo objeto é a prestação de serviços que não pode ser considerada de natureza contínua, contrariando o art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993. **(Item 3.4 desse Relatório)**

**Sr. Augusto Carlos Patti do Amaral – Ex Secretário de Estado**

**4. Irregularidade sem classificação.** Ausência da autorização do ordenador de despesas em ordens bancárias (art. 62 e 64 da Lei nº 4.320/1964).

4.1. Despesas no valor de R\$ 2.835,00, relacionadas no Quadro 3, pagas sem autorização do ordenador de despesas nas notas de ordem bancária. **(Item 3.2 desse Relatório)**

**Sr. Edson Paulino de Oliveira – Secretário Adjunto Executivo**

**5. Irregularidade JB 21.** Ausência da autorização do ordenador de despesas em notas de empenho (art. 58 da Lei nº 4.320/1964).

5.1. Notas de Empenho no valor de R\$ 619.235,91, relacionadas no Quadro 2, sem autorização do ordenador de despesas. **(Item 3.2 desse Relatório)**

**6. Irregularidade sem classificação.** Ausência da autorização do ordenador de despesas em ordens bancárias (art. 62 e 64 da Lei nº 4.320/1964).

6.1. Despesas no valor de R\$ 1.011.782,31, relacionadas no Quadro 3, pagas sem autorização do ordenador de despesas nas notas de ordem bancária. **(Item 3.2 desse Relatório)**

**Sr. Paulo Fernandes Rodrigues – Ex Secretário Adjunto Executivo**

**7. Irregularidade sem classificação.** Ausência da autorização do ordenador de despesas em ordens bancárias (art. 62 e 64 da Lei nº 4.320/1964).

7.1. Despesas no valor de R\$ 80.489,64, relacionadas no Quadro 3, pagas sem autorização do ordenador de despesas nas notas de ordem bancária. (Item 3.2 desse Relatório)

**8. Irregularidade sem classificação – Estorno indevido de Notas de Empenhos, Notas de Liquidação e Notas de Ordem de Pagamento, com base no Memo. nº 034/CAL/SUAD/2011 e Malotes nºs. 67541, 67717 e 67628 da SEFAZ/MT, contrariando o disposto no artigo 36 e 37 da Lei 4.320/64, que pode ser comprovada com as informações relacionadas no Quadro 11. (Item 3.10.2 desse Relatório)**

**Sr. Sandro Coelho Eregipe – Coordenador Contábil**

**9. Irregularidade sem classificação – Não transferência de bens adquiridos pelo Fundo Estadual de Saúde para a Secretaria de Estado de Saúde, contrariando o disposto no art. 2º da Lei Estadual nº 6028/1992. (Item 3.7 desse Relatório)**

**Sr. João Antunes Maciel Neto – Ex Superintendente de Planejamento e**

**Finanças**

**10. Irregularidade sem classificação – Não cancelamento das permissões de acesso ao Sistema FIPLAN dos ex- ordenadores de despesas José Esteves de Souza Junior e José Eduardo Barbosa Barros. (Item 3.9 desse Relatório)**

**Sra. Josinete Regina Albuquerque Fonseca – Chefe do Núcleo Setorial de**

**Finanças**

**11. Irregularidade sem classificação. Ausência de Certidão Negativa ou apresentação de Certidão Negativa vencida nos processos de pagamentos relacionados no Quadro 4, referentes à aquisições de bens e contratações de serviços. (art. 56, XIII da Lei nº 8.666/1993 e art. 1º do Decreto nº 8.199/2006). (Item 3.2 desse Relatório)**

**Sra. Sandra Damares Buzanello – Gerente de Aquisições**

**12. Irregularidade GB 01** – Não realização de processo licitatório, nos casos previstos na Lei de Licitações (art. 37, XXI, da Constituição da República; e arts. 2º, caput, e 89 da Lei Federal nº 8.666/1993).

12.1. Não formalização dos processos de dispensa de licitação referentes às aquisições relacionadas no Quadro 5. **(Item 3.3 desse Relatório)**

**13. Irregularidade GC 13** – Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei Federal nº 8.666/1993; Lei Federal nº 10.520/2002 e demais legislações vigentes).

13.1. Formalização dos processos de dispensa de licitação referentes às aquisições relacionadas no Quadro 6 em data posterior à entrega dos produtos. **(Item 3.3 desse Relatório)**

**Sra. Kelly Fernanda Gonçalves – Gerente de Contratos**

**14. Irregularidade HB 04** – Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei nº 8.666/1993).

14.1. Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução, por representante designado pela Administração, nos contratos relacionados no Quadro 7. **(Item 3.4 desse Relatório)**

**15. Irregularidade HC 05** – Ocorrência de irregularidades na formalização de contratos. (Lei 8.666/1993 e demais legislações vigentes)

15.1. Irregularidade evidenciada nos contratos relacionados no Quadro 8. **(Item 3.4 desse Relatório)**

**16. Irregularidade sem classificação.** Inexistência de assinatura das testemunhas nos Contratos nº 015/2011 – Empresa Transportes Andorinha Ltda, nº 018/2011 – Provel Comércio de Alimentos Ltda e nº 023/2011 – CJ Construções, Comércio e Serviços Ltda. (art. 585, II do CPC). **(Item 3.4 desse Relatório)**

**Sr. Deusdel Ferreira de Sousa Filho – Gerente de Transportes**

**17. Irregularidade sem classificação** – Não pagamento de licenciamento e multas de trânsitos dos veículos do Fundo Estadual de Saúde – FES, relacionados no Quadro 9, no valor de R\$ 16.989,38. (Item 3.7.1 desse Relatório)

**18. Irregularidade sem classificação** – Não apuração da responsabilidade aos agentes condutores dos veículos multados, contrariando o que determina o artigo n. 257 da Lei n. 9.503 de 23/09/1997 (Código de Trânsito Brasileiro). (Item 3.7.1 desse Relatório)

**19. Irregularidade sem classificação** – Ausência de controle dos custos de manutenção de veículos e equipamentos de forma individualizada. (combustíveis, peças, serviços, etc – arts. 28, 30 e 31 do Decreto Estadual nº 2.067 de 11/08/09). (Item 3.7.1 desse Relatório)

**Sra. Fátima Regina Monteiro – Assessora Técnica III**

**20. Irregularidade HB 03** – Prorrogação indevida de contrato de prestação de serviços de natureza não continuada com fulcro no art. 57, II, da Lei 8.666/1993.

20.1. Irregularidade evidenciada no Contrato nº 008/2008/SES/MT com a empresa Quality Aluguel de Veículos Ltda. (Item 3.4 desse Relatório)

**Sra. Gleids Duarte Martins de Souza – Assessora Técnica II**

**21. Irregularidade HB 03** – Prorrogação indevida de contrato de prestação de serviços de natureza não continuada com fulcro no art. 57, II, da Lei 8.666/1993.

21.1. Irregularidade evidenciada no Contrato nº 008/2008/SES/MT com a empresa Quality Aluguel de Veículos Ltda. (Item 3.4 desse Relatório)

É o relatório.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA 4ª RELATORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, SUBSECRETARIA DE CONTROLE DE ORGANIZAÇÕES ESTADUAIS em Cuiabá, 09/11/2011.

**Mauro André Borges**

Auditor Público Externo – TCE-MT

**Maysa Rosa Monteiro Fortes**

Técnico Instrutivo e de Controle - TCE-MT

**Cleu Borelli**

**Coordenador da Equipe Técnica**

Auditor Público Externo – TCE-MT



## ANEXOS

### Anexo I. Administrador e demais responsáveis

Secretário de Estado de Saúde	
Nome	Pedro Henry Neto
RG	617431 SSP/MT
CPF	175068671-68
Endereço/CEP	Av. São Sebastião, Apartamento nº 601 - Centro – Cuiabá/MT
Período	Vigência a partir de 01/01/2011
Fone	(65)3613-5312
E-mail	gbsas@ses.mt.gov.br

Ex Secretário de Estado de Saúde	
Nome	Augusto Carlos Patti do Amaral
RG	036343600 - SSP/RJ
CPF	600042907-04
Endereço/CEP	Rua Santa Monica, Condomínio Residencial Dom Bosco, Casa 13 – Shangrilá – Cuiabá/MT - 78070-355
Período	28/04 a 30/12/2010
Fone	(65) 3023-2654 / (65) 8111-0800
E-mail	amaral_augusto@terra.com.br

Secretário Adjunto Executivo	
Nome	Paulo Fernandes Rodrigues
RG	465428 SSP/MT
CPF	395672571-91
Endereço/CEP	Rua Tiradentes nº 404 – Jardim Kennedy - Cuiabá/MT - 78065-390
Período	01/01/2011 - 26/01/2011
Fone	3613-5432/ 3613-5313
E-mail	gbsaa apoio@ses.mt.gov.br

<b>Secretario Adjunto Executivo</b>	
Nome	Edson Paulino de Oliveira
RG	1335684-4 SSP/MT
CPF	432633056-20
Endereço/CEP	Av. França - Casa- 40 - Bairro- Santa Rosa - Cuiabá/MT - 78040-170
Período	28/01/2011 - 30/06/2011
Fone	3613-5432
E-mail	gbsaaapoio@ses.mt.gov.br

<b>Coordenador Contábil</b>	
Nome	Sandro Coelho Eregipe
Inscrição CRC	MT 012639/0-3
RG	448526 SSP/MT
CPF	415625421 -68
Endereço/CEP	Rua – São Cristóvão, n° 543 Dom Aquino – Cuiabá/MT - 78015-150
Período	01/01/2011 - 30/06/2011
Fone	3613-5405 / 3613-5486
E-mail	cofico@ses.mt.gov.br

<b>Responsável pela Unidade de Controle Interno</b>	
Nome	Walter Corrêa Carvalho
RG	069433-9
CPF	080865241-91
Endereço/CEP	Rua Santa Catarina, Qdª – 126 n° 18– Cuiabá/MT
Período	01/01/2011 - 30/06/2011
Fone	3641-2186
E-mail	unisec@ses.mt.gov.br

<b>Ex Superintendente de Planejamento e Finanças</b>	
Nome	João Antunes Maciel Neto
RG	041583 - SSP/MT
CPF	103643071-53
Endereço/CEP	Rua Barão de Melgaço, 2305 – Centro Sul – Cuiabá/MT – 78020-800
Período	07/04/2010 - 06/06/2011
Fone	3613-5347
E-mail	cuadmi@ses.mt.gov.br

<b>Chefe do Núcleo Setorial de Finanças</b>	
Nome	Josinete Regina Albuquerque Fonseca
RG	214550 - SSP/MT
CPF	138719941-20
Endereço/CEP	Rua B, Qd. 2, Casa 5 – Condomínio Apoena – Chácara dos Pinheiros – Cuiabá/MT - 78080-050
Período	Desde 31/05/2007
Fone	(65) 9619-9340
E-mail	geprof@ses.mt.gov.br

<b>Gerente de Aquisições</b>	
Nome	Sandra Damares Buzanello
RG	1908009-3
CPF	934292909-53
Endereço/CEP	Av. Vereador Juliano da Costa Marques – Res. Parque Pantanal I – Torre D'Águas – Ap. 604 – Jardim Aclimação – Cuiabá/MT - 78050-253
Período	Desde 18/05/2011
Fone	(65) 3613-6410 / (65) 9983-3514
E-mail	sandrabuzanello@ses.mt.gov.br

<b>Gerente de Contratos</b>	
Nome	Kelly Fernanda Gonçalves
RG	1276680-1 - SSP/MT
CPF	876760521-49
Endereço/CEP	Rua F, 344 – Bloco 3 – Ap. 201 – Res. Aclimação – Bosque da Saúde - Cuiabá/MT

Gerente de Contratos	
Período	Desde 01/11/2007
Fone	(65) 3613-5344 / (65) 9982-5327
E-mail	contratos@ses.mt.gov.br

Gerente de Transportes	
Nome	Deusdel Ferreira de Sousa Filho
RG	1383237-9 - SSP/MT
CPF	925487251-20
Endereço/CEP	Av. Fernando Correa – Qd. 9 – Casa 8 – Res. Coxipones – Jardim Presidente I – Cuiabá/MT - 78090-000
Período	Desde 04/02/2011
Fone	(65) 9978-2818 / (65) 9971-2310 / (65) 3613-5347
E-mail	---

Assessora Técnica III	
Nome	Fátima Regina Monteiro
RG	7289215 - SSP/SP
CPF	660910808-06
Endereço/CEP	Rua Arnaldo de Matos, 125 – Ap. 603 – Ed. Mont Clair – Goiabeiras – Cuiabá/MT - 78020-625
Período	Desde 01/07/2005
Fone	(65) 8401-3106
E-mail	frm54@yahoo.com.br

Assessora Técnica II	
Nome	Gleids Duarte Martins de Souza
RG	1966385-4 - SSP/MT
CPF	563472602-63
Endereço/CEP	Rua Presidente Marques, 761 – Ap. 21 – Ed. Palladi – Quilombo – Cuiabá/MT - 78045-175
Período	Desde 01/05/2008
Fone	(65) 3025-4088 / (65) 9288-5919
E-mail	gleidsmartins@hotmail.com

## Anexo II. Receita

Receita Prevista para o Exercício 2011			
Meses	Receita Realizada	Receita Acumulada	% realização
Janeiro	R\$ 37.952.668,15	R\$ 37.952.668,15	7,02
Fevereiro	R\$ 36.930.311,78	R\$ 74.882.979,93	13,84
Março	R\$ 44.080.560,51	R\$ 118.963.540,44	21,99
Abril	R\$ 47.526.664,63	R\$ 166.490.205,07	30,78
Maiο	R\$ 39.188.652,57	R\$ 205.678.857,64	38,03
Junho	R\$ 45.560.546,72	R\$ 251.239.404,36	46,45
<b>Total</b>	<b>R\$ 251.239.404,36</b>	<b>R\$ 251.239.404,36</b>	

Fonte: FIP 729 – Demonstrativo da Receita Orçada com a Arrecadada.

## Anexo III. Despesa

Meses	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago
Janeiro	R\$ 269.573.526,62	R\$ 5.094.515,87	R\$ 4.976.254,07
Fevereiro	-R\$ 7.072.176,84	R\$ 12.857.292,12	R\$ 11.949.549,13
Março	R\$ 39.994.254,49	R\$ 50.044.308,32	R\$ 35.329.807,15
Abril	R\$ 41.786.532,32	R\$ 27.769.842,52	R\$ 36.100.594,00
Maiο	R\$ 22.384.748,07	R\$ 49.730.250,97	R\$ 43.256.963,09
Junho	R\$ 25.173.067,77	R\$ 34.157.785,18	R\$ 38.137.826,87
<b>Total</b>	<b>R\$ 391.839.952,43</b>	<b>R\$ 179.653.994,98</b>	<b>R\$ 169.750.994,31</b>

Fonte: FIP 617 – Resumo da Despesa Orçamentária por Unidade Orçamentária

## Anexo IV. Licitações Homologadas

Modalidade	Quantidade	Valor	% Total Empenhado
Convite	---	---	---
Ata de Registro de Preços	---	---	---

Modalidade	Quantidade	Valor	% Total Empenhado
Tomada de Preços	---	---	---
Concorrência	---	---	---
Pregão Presencial	---	---	---
Pregão Eletrônico	15	R\$ 37.475.425,27	9,56%
Adesão à Ata de Registro de Preços	---	---	---
<b>Total</b>	<b>15</b>	<b>R\$ 37.475.425,27</b>	<b>9,56%</b>
Dispensa de Licitação	49	R\$ 5.025.169,11	1,28%
Inexigibilidade de Licitação	9	R\$ 265.714,29	0,07%
<b>Total de Contratações Diretas</b>	<b>58</b>	<b>R\$ 5.290.883,40</b>	<b>1,35%</b>

Fonte: Relação acostada às fls. 1573-1580/TC